



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2026

Altera e Revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Virginópolis, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 136-B da Lei Orgânica do Município de Virginópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136-B As regras de elegibilidade, concessão, cálculo, reajustamento e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, bem como as normas de organização, funcionamento, gestão, custeio e administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Virginópolis, serão estabelecidas em lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as normas constitucionais e gerais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.”

Art. 2º O art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 01, 14 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º As regras de elegibilidade, concessão, cálculo, reajustamento e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, bem como as normas de organização, funcionamento, gestão, custeio e administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Virginópolis, serão estabelecidas em lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as normas constitucionais e gerais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.”

Art. 3º Permanecem regidos pela legislação ordinária municipal específica os requisitos, critérios de concessão, cálculo, reajustamento e manutenção dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Virginópolis, bem como as normas relativas ao respectivo custeio.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos administrativos, normativos e financeiros praticados com fundamento na legislação ordinária municipal que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Virginópolis, incluindo, mas não se limitando, à concessão, revisão, manutenção e extinção de benefícios previdenciários, arrecadação de contribuições previdenciárias, parcelamentos, compensação previdenciária, avaliações atuariais, investimentos, recolhimentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover a atualização e harmonização do sistema normativo previdenciário municipal, adequando a Lei Orgânica do Município de Virginópolis à legislação previdenciária atualmente vigente.

A Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 14 de agosto de 2020, promoveu a reforma previdenciária municipal em consonância com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, incorporando ao texto orgânico municipal diversas regras relativas à concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Posteriormente, sobrevieram a Lei Municipal nº 1.774/2021 e a Lei Complementar nº 1.961/2025, que passaram a disciplinar de forma específica, completa e sistematizada os requisitos de elegibilidade, regras de transição, critérios de cálculo dos benefícios, reajustamento, custeio, gestão e organização do regime previdenciário municipal.

Diante desse cenário, verificou-se a coexistência de disposições previdenciárias na Lei Orgânica Municipal e na legislação previdenciária específica, circunstância que recomenda a consolidação da matéria em legislação própria, conferindo maior segurança jurídica, coerência normativa e facilidade de atualização legislativa.

A proposta estabelece expressamente que as regras de elegibilidade, concessão, cálculo, reajustamento e manutenção dos benefícios previdenciários, bem como as normas de organização, funcionamento, custeio, administração e gestão do Regime Próprio de Previdência Social, sejam disciplinadas por lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as normas constitucionais e federais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

Além disso, o projeto revoga dispositivos da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020 que passaram a coexistir com disciplina legal posterior, eliminando potenciais divergências interpretativas e fortalecendo a segurança jurídica do sistema previdenciário municipal.

O projeto também contempla cláusula de convalidação e ratificação dos atos administrativos, normativos e financeiros praticados com fundamento na legislação previdenciária municipal, preservando-se os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos, a boa-fé administrativa, a confiança legítima dos segurados e beneficiários e a estabilidade das relações jurídicas consolidadas ao longo dos últimos anos.

Importante destacar que a presente proposta possui natureza eminentemente organizacional e saneadora, não implicando criação de novos benefícios previdenciários.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima, da continuidade administrativa, da eficiência da gestão pública e da estabilidade das relações previdenciárias, contribuindo para a consolidação de um ambiente normativo mais seguro e compatível com as exigências atuais da gestão previdenciária municipal.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida necessária e de relevante interesse público, submetemos a presente proposta à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Virginópolis/MG, 07 de agosto de 2026.


Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60

MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica que altera e revoga dispositivos da Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 14 de agosto de 2020, com a finalidade de promover a harmonização do ordenamento jurídico municipal relativo ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Virginópolis.

A presente proposta decorre da necessidade de adequação da Lei Orgânica Municipal à evolução da legislação previdenciária local editada após a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020, especialmente a Lei Municipal nº 1.774/2021 e a Lei Complementar nº 1.961/2025, diplomas que regulamentaram de forma ampla e específica as regras de concessão dos benefícios previdenciários, critérios de cálculo, custeio, gestão e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

A medida proposta visa promover a compatibilização normativa entre a Lei Orgânica Municipal e a legislação previdenciária vigente, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública, aos segurados e aos beneficiários do RPPS.

Diante da relevância da matéria para a estabilidade institucional e para a adequada gestão previdenciária municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

Virginópolis/MG, 07 de agosto de 2026.

Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal